



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 372/2024

### FIXA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 89, Inc. XIX da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 488/2003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** as necessidades de regulamentação dos dispositivos para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o exercício 2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2024, será pago pelos contribuintes, em parcela única ou parceladamente, na seguinte forma:

I – Em parcela única, com redução de 10%, até o dia 28 de junho de 2024, ou;

II – Parceladamente, sem desconto, em 04 quotas mensais, sucessivas e iguais, vencíveis em 28/06/2024, 30/07/2024, 30/08/2024 e 30/09/2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Janeiro de 2024.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Cerifico e dou fe que <u>O Decreto Normativo de nº 372/2024</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano ES <u>11 / 01 / 2024</u>
Secretário Municipal de Administração